



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 099/2020 ANO XI

Divulgação: segunda-feira, 08 de junho de 2020

Publicação: terça-feira, 09 de junho de 2020

Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Juiz Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Desligando-se deste Tribunal, a partir de 02/06/2020:  
- o nº 110.799-4, 2º Sargento PM, Paulo Soares Leite.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

#### PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000067-12.2020.9.13.0000

Referência: IPM de Portaria n. 120.871/2019/BPMRV

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Paciente/impetrante: Cremilson Pereira dos Santos

Autoridade apontada como coatora: Comandante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária - PMMG - Patos de Minas

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a presente ordem de habeas corpus.

#### EMENTA

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE IPM – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE, ABUSO DE PODER, CONSTRANGIMENTO ILEGAL OU COAÇÃO NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO ORA PACIENTE, PELO SIMPLES INDICIAMENTO EM IPM, NO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 312 DO CPM – INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA – JUSTA CAUSA PARA O PROCEDIMENTO APURATÓRIO – ORDEM DENEGADA.

- É pacífico o entendimento jurisprudencial de que o trancamento de IPM somente deverá ocorrer em casos excepcionalíssimos e devidamente justificados, quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade de conduta ou a extinção de punibilidade.

- Não cabe, em sede de habeas corpus, contra-argumentar fatos que serviram de indício para a instauração do procedimento apuratório nem pleitear o trancamento de IPM devidamente instaurado por determinação de autoridade competente.

- Denegada a presente ordem de *habeas corpus*.

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
Período: 01/06/2020 a 07/06/2020

DATA DISTRIBUIÇÃO: 05/06/2020

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0002046-39.2017.9.13.0003

Relator: RUBIO PAULINO COELHO

Revisor: OSMAR DUARTE MARCELINO

Apelante: WEVERSON CLAYTON LARA DA SILVA

Advogado: RICARDO SOARES DINIZ (OAB/MG-106073) e outros.

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 11315 - Peculato

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**